



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
CNPJ 04.243.577/0001-85
Rua Marechal Castelo Branco, 18 – Centro
E IMAIL: cm.branquinha2014@gmail.com
Portal transparência: www.branquinha.al.leg.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento e na forma de direito, de um lado denominado Locadora a Sr^ª. **NAZARÉ MEDEIROS DE MELO**, brasileira, alagoana, inscrita no CPF/MF sob nº 060.057.804-68, residente na Rua Eurico Miranda S/n, Branquinha, Alagoas, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA**, órgão Legislativo com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 18, Centro, Branquinha, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.243.577/0001-85, por seu representante legal, Vereador Presidente Sr. Robson Lopes de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 776.940.824-53, residente e domiciliado na Rua Julio Maia nº 63, Branquinha, AL, doravante denominado Locatário.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular, ajustam a locação de um imóvel residencial, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel (casa), situado no Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, nº 12, quadra 05, Bairro Urbano, CEP:57.830.000, Branquinha, Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO declara, tendo vistoriado o imóvel, que este encontra-se em condições próprias para o uso ao qual se destina.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação é de 16 (dezesesseis) meses, iniciando-se em 01/09/2021, momento da assinatura do presente contrato e entrega das chaves do imóvel, com término em 31/12/2022, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, no entanto, este Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel fica acordado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel deverá ser pago até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta corrente da LOCADORA, Agência nº 0110, Operação: 001 Conta Corrente nº 5374-8, Banco do Nordeste Brasileiro (BNB), os recursos para atendimento do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: órgão:01/unidade:0001/proj atividade:01.031.0001.2001/econômica:3390.36.99.00.00.

PARÁGRAFO CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO será responsável, pelo pagamento das taxas de energia elétrica, de água, as quais serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA SÉTIMA: O atraso no pagamento do aluguel, por um mês ou mais serão causa de rescisão do contrato de locação por descumprimento das cláusulas contratuais por parte do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização do locador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza e conservação, quando finda ou rescindida esta avença.




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
CNPJ 04.243.577/0001-85
Rua Marechal Castelo Branco, 18 – Centro
E IMAIL: cm.branquinha2014@gmail.com
Portal transparência: www.branquinha.al.leg.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente Sede provisória da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Branquinha, Alagoas, sendo expressamente vedado sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO obriga por si, cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: É facultado a LOCADORA vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Finda a locação, por qualquer motivo, deve o LOCATÁRIO restituir o imóvel locado no estado em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Deve o LOCATÁRIO levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Deve o LOCATÁRIO realizar a imediata reparação dos danos causados no imóvel provocados por si, terceiros ou visitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O foro competente para dirimir qualquer demanda decorrente do presente contrato, será o da Cidade de Murici - AL.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

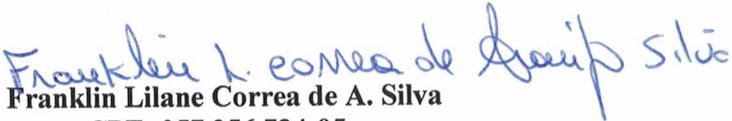
Branquinha, 01 de setembro de 2021.


LOCADOR: NAZARÉ MEDEIROS DE MELO
CPF: 060.057.804-68


LOCATÁRIO: ROBSON LOPES DE SOUZA
CPF: 776.940.824-53
PRESIDENTE

Testemunha:


Nome: Fabiano Felix da Silva
CPF: 006.673.331-69


Franklin Lilane Correa de A. Silva
CPF: 057.256.734-05